



**Lei nº 586, de 15 de outubro de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR BENS DO  
MUNICÍPIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do material dos prédios das escolas municipais desativadas às famílias carentes do município.

Parágrafo Único – A classificação dos beneficiários desta lei será feita ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

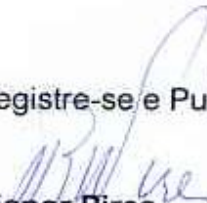
Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento.


Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 513<sup>A</sup>, de 22 de agosto de dois mil e um.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**, em quinze de outubro de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COMUM EM 15 / 10 / 02

*Maria Fischer*  
MARIA A. FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768 922 100-87

2002-10-15 15:10:02

MINISTRO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUEREU A V. EXA. A PRESENTE LEI Nº 1.234 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

QUE FUI PUBLICADA NO LUGAR DE COMUM EM 15 DE OUTUBRO DE 2002

DE ACORDO COM O ART. 17 DO CONSTITUCIONAL DE 1988

DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI

EM 15 DE OUTUBRO DE 2002

ASSINADO EM SÃO PAULO, 15 DE OUTUBRO DE 2002

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
[Signature]

\_\_\_\_\_  
[Signature]